

DECRETO Nº 12.222, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

CLASSIFICA O SERVIÇO EDUCACIONAL DE ENSINO COMO SENDO ATIVIDADE ESSENCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, § 9º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01, de 30 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os protocolos criados para a educação pública possuem fundamento na autonomia do Município assegurada pela decisão na ADI 6.341;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela – Processo nº 0003610-30.2021.8.19.003 – movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a decisão na ADI 6.341 preserva a atribuição de cada esfera de governo nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 27 de julho de 2021 referente ao processo supramencionado,

DECRETA:

Art. 1º Incluem-se, dentre as atividades essenciais, as atividades educacionais, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, no âmbito municipal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Educação de Jovens Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito